

Chamada MCTI/CNPq nº 03/2025

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do país, nas seguintes áreas prioritárias:

- a) Recuperação e monitoramento de ecossistemas amazônicos;
- b) Biotecnologia;
- c) Geração de energia renovável;
- d) Sistemas alimentares sustentáveis;
- e) Adaptação e mitigação à mudança climática;
- f) Educação, cultura, povos e saberes tradicionais;
- g) Gestão de recursos hídricos;
- h) Saúde da população Amazônica;
- i) Tecnologias sociais;
- j) Soluções de inteligência artificial aplicada aos desafios da Região Amazônica;
- k) Integração regional Amazônica;
- l) Cadeias produtivas da sociobiodiversidade Amazônica;
- m) Mineração na Amazônia.

1.1. São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, no âmbito da cooperação entre o Brasil e os países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), em áreas de interesse estratégico dos países;
- b) ampliar a produção de conhecimento na região amazônica, de modo a

propiciar incremento qualitativo e quantitativo da base técnico-científica e reduzir as desigualdades inter-regionais e intra-regionais, por meio de apoio às Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) situadas na Amazônia Legal.

- c) agregar valor à investigação estratégica nacional realizada pelos grupos de pesquisa dos países, visando um maior impacto nas comunidades, na ciência e na sociedade em geral;
- d) estabelecer a cooperação em princípios compartilhados, excelência científica e financiamento aos projetos selecionados; e
- e) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	10/03/2025
Prazo limite para impugnação da Chamada	20/03/2025
Data limite para submissão das propostas	10/06/2025
Período de Julgamento	Junho a Julho de 2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Julho de 2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Agosto de 2025
Início dos projetos	Agosto de 2025

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data-limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de doutor;

c) ser o coordenador do projeto;

c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, caso seja aposentado, comprovar que mantém atividade

acadêmico-científica e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente e disponível, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá distinguir quem serão os beneficiários de bolsa, com a respectiva modalidade de bolsa

a ser concedida, bem como aqueles que farão parte da equipe do projeto no âmbito desta Chamada.

3.3.2 - A coordenação das propostas submetidas deve, necessariamente, ser realizada por pesquisador vinculado à instituição sediada na Região da Amazônia Legal brasileira, e o projeto deverá, necessariamente, ser realizado em parceria com pelo menos uma ICT sediada em um país na área de influência da OTCA.

3.4 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.4.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica,

Tecnológica e de Inovação (ICT) . Observar o item 6.4, abaixo.

3.4.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.4.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.4.3 - A instituição de execução do projeto deve necessariamente estar sediada na Amazônia Legal brasileira conforme previsto na Lei 1.806/53.4 – Recursos Financeiros

4- Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 20.770.000,00 (vinte milhões, setecentos e setenta mil reais) em bolsas e R\$ 12.730.000,00 (doze milhões, setecentos e trinta mil reais) em custeio, oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT e na forma pactuada no referido ajuste. Cada projeto aprovado, no limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá solicitar até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) em bolsas, bem como até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em itens de custeio.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos, dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

5 – Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de bolsas e custeio, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias internacionais, entre o Brasil e demais países parceiros no projeto, para participantes da equipe brasileira e estrangeira, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, com missões limitadas a até 15 dias de duração, dentro do prazo de execução do projeto. As passagens deverão ser adquiridas em classe econômica;
- e) passagens aéreas em trecho doméstico e diárias destinadas a pesquisadores e/ou especialistas brasileiros/estrangeiros para mobilidade entre as instituições nacionais do projeto e que se encontram em outras unidades da federação, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração; e
- f) contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão ao exterior.

5.2.1 - Qualquer pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas com publicação(ões) deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 - As despesas em itens de custeio estão limitadas a 38% do orçamento total do projeto submetido, ao encontro do estabelecido no item 4.1 acima.

5.3 - Bolsas:

5.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora (DTI) e Pesquisador Visitante Especial (PVE) para participantes brasileiros e estrangeiros, observando ao disposto em seus respectivos normativos: RN 015/2010 e RN 028/2015.

5.3.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos das RN 015/2010 para Bolsa DTI e RN 028/2015 para Bolsa PVE.

5.3.3 - A duração da cota de bolsa DTI é de 1 a 24 meses e de PVE é de 1 a 3 meses por ano, não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso é vedado e fere a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 - Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas, atendendo aos requisitos específicos para cada modalidade apresentados na RN-007/2018.

5.5 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de

instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC.

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211- 4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse: <https://di.cnpq.br/di/index.jsp>. Informações adicionais sobre o cadastramento também estão disponíveis no Anexo II, ao final desta Chamada. Recomenda-se realizar o cadastro com antecedência à data limite para a submissão das propostas.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas à instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário de submissão da proposta junto à Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português (espanhol ou inglês, dependendo da origem/nacionalidade das instituições parceiras integrantes da OTCA) incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe, conforme descrito no item 3.3.
- h) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Metas e indicadores da proposta;
- j) Plano de Divulgação Científica;
- k) Objetivos específicos;

l) Metodologia;

m) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.3;

n) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega;

o) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;

p) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;

q) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
e

r) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação irregular, especialmente não autorizada ou falsa de membros da equipe.

6.5.5 - O Plano de Divulgação Científica deve contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- a. descrição das ações de divulgação científica a serem executadas, com cronograma;
- b. público-alvo (público não especializado);
- c. meios a serem empregados;
- d. indicação dos responsáveis por sua execução;
- e. resultados esperados.

6.6 - Os projetos de pesquisa devem prever, obrigatoriamente, a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e dos países da OTCA, incluindo a realização de missões técnicas, e outras atividades de cooperação conjuntamente pactuadas pelos grupos envolvidos.

6.6.1 - O estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e dos países da OTCA ficam a cargo dos coordenadores do projeto em cada país.

6.6.2 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.7 - Após o envio da proposta pela parte brasileira por meio da PICC, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por instituição proponente regional em cada área prioritária definida no item 1.1 dessa Chamada.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	2	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10
G	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral	1	0 a 10
H	Propriedade intelectual depositada, registrada e/ou concedida	1	0 a 10
I	Potencial de impacto sócio-ambiental do projeto	1	0 a 10
J	Coerência e adequação das metas e indicadores propostos para o acompanhamento da execução do projeto	1	0 a 10
K	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 - A composição e atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [Resolução Normativa nº 002/2015](#).

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a. julgar propostas de projetos, nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b. julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c. julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d. divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 - As propostas serão consensualmente classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 - O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.4 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, os integrantes do Comitê Julgador deverão sugerir o valor a ser financiado referente aos projetos brasileiros pelo CNPq.

7.2.1.5 - – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, os Gestores da Chamada e a área técnico-científica responsável do CNPq acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2. Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 - Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

7.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

.

7.2.3. Etapa III - Decisão Preliminar

7.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, bem como as indeferidas.

7.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas aquelas que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres emitidos na sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR)

9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá a decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1- As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas, dado o limite de recursos desta Chamada e observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses (vinte e quatro meses), a partir de agosto de 2025.

10.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.4 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas ao CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.6.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de cinco (05) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 - O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE**

OUTORGA e [Portaria CNPq nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b. a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d. informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a. declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c. avaliação de resultados; e
- d. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq nº 914/2022](#).

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#).

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 – Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/orgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e

depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial [Lei nº 9.279/1996](#), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

15 – Disposições Gerais

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, [Lei nº 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, [Decreto nº 9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 10 de março de 2025.

Anexo I - Informações sobre a confirmação de cadastro no Diretório de Instituições do CNPq

Para solicitar o cadastro de instituições, o interessado deve enviar um e-mail à Central de Atendimento do CNPq (atendimento@cnpq.br). A Central encaminhará a solicitação à Coordenação de Apoio ao Fomento do CNPq, responsável pelo cadastro e Diretório de Instituições.

O e-mail deve incluir, impreterivelmente, todos os dados institucionais listados abaixo:

1. Identificação;
2. Nome completo da instituição; Sigla; Razão social; E-mail institucional; e Home Page Oficial;
3. Endereço;
4. Logradouro, Bairro, Cidade, UF, CEP;
5. Contato;
6. DDI, Fone, E-mail institucional e Website;
7. Histórico/Missão;
8. Data de fundação, Histórico da instituição, Missão.